



**LEI Nº 4.972, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Altera a lei nº 3.408 de 24 de junho de 2010, adota critérios condicionando a autorização para prestação de serviços de recolhimento de entulhos à pintura das caçambas com tintas refletoras.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 234/2019, de autoria do Vereador Richard Porto de Rosa)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.387/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera o artigo 1º, da Lei nº 3.408 de 24 de junho de 2010, adota critérios condicionando a autorização para prestação de serviços de recolhimento de entulhos à pintura das caçambas com tintas refletoras, que passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 1º A autorização para continuidade na prestação dos serviços de recolhimento de entulhos, por meio de caçambas, será condicionado à pintura refletora e utilização de tela no transporte de cargas nas caçambas.”***

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,

em 05 de dezembro de 2019.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

